



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 327/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 03/10/19

PROCESSO : 775/2018

REQUERENTE : SUPERMAC MÁQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZONIA LTDA ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: DILIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 - PRODUTO ST - PARECER FISCAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT – PORTARIA/SEFAZ/GABINETE Nº 813/2014 DE 28/10/2014 - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

VOTO

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais, amparados pela Lei 215/1998, e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, dentre outros, Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 16), o Auditor Fiscal emite TERMO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO DE ICMS (fls. 19) pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Ocorre que por força de atribuição legal, conforme art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB n.º 813, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014, os pedidos de restituição relacionados a Lei 215 deverão ser submetidos a análise da Divisão de Substituição Tributária (DISUT), com vistas a verificação dos requisitos e demais controles estabelecidos pela referida Lei.

Desta forma, face a ausência de manifestação nos autos da DISUT, **voto pela conversão do julgamento em diligência**, para que esta se manifeste acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 775/2018

Fls. 02

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SUPERMAC MÁQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZONIA LTDA ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, **conhecer** da preliminar de diligência arguida pelo Relator, para que os autos sejam enviados a Divisão de Substituição Tributária (DISUT), em observância ao art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB nº. 813, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014, com vistas a manifestação acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2019.

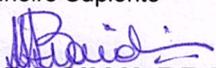

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado